



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

ASSESSORIA JURÍDICA

Proposição:

Projeto de Lei nº 74/2026

Iniciativa:

Prefeito Municipal

Síntese:

Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

PARECER JURÍDICO Nº 96/2026

O projeto de lei em análise é de autoria do prefeito municipal, trata sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado a acrescer dotação orçamentária: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, destinada a Divisão de Esportes, para atender o programa esporte que queremos, junto a Secretaria de Esporte e Turismo.

Os créditos adicionais suplementares destinam-se a cobertura de despesas insuficientemente dotadas na lei orçamentária.

O artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, exige que para a abertura dos créditos suplementares e especiais, além da existência de recursos disponíveis para atender a despesa, a referida lei seja precedida de exposição justificativa e a comprovação da existência de recursos disponíveis.

No que se refere a exposição justificativa, consta apenas a informação de que o acréscimo será destinado a "atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte.", sem clareza, sem a indicação do que pretende adquirir a título equipamento e material permanente, que justifique a necessidade de alteração orçamentária.

O recurso que passa a acrescer a dotação orçamentária descrita no texto do projeto de lei será obtida do cancelamento parcial de dotações previstas na LOA – lei Orçamentária Anual, destinadas a própria secretaria municipal de Esporte e Turismo, para pagamento de empresa terceirizada, vinculada ao programa esporte que queremos, conforme indicada no artigo 2º do texto do projeto de lei, com fundamento no artigo 43, §1º, III da Lei 4.320/64.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, nos termos do artigo 118 da Lei Orgânica do Município e artigo 279 do Regimento Interno, uma vez que busca alterar norma vigente – Plano Plurianual do quadriênio 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento.

Com efeito, a proposta não encontra respaldo no artigo 43 na Lei Federal nº 4.320/64, vez que o projeto de lei não atende os requisitos estabelecidos na lei nº 4.320/64, por não haver justificado de forma direta e clara qual a motivação do aumento das despesas anteriormente previstas no orçamento.

Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário acerca da pertinência e necessidade do remanejamento pretendido pelo presente projeto de lei.

Em suma, portanto:

- No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local;
- No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe nossa Lei Orgânica;
- A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito adicional), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o art. 165, caput, da Constituição Federal.

Estes são os dados a serem avaliados pelo Soberano Plenário.

QUORUM: maioria simples (art. 334, do Regimento Interno).

Comissões competentes: { - Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

S.m.j., é o parecer.

Diamante do Norte (PR), 16 de setembro de 2026.

JULIANA

NEGRINI LORGA
Juliana Negrini Lorga

Adv. Inscrita na OAB/PR sob o nº 52.390

Assinado de forma digital por
JULIANA NEGRINI LORGA
Dados: 2026.09.16 09:52:20